

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, no âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017 e condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93 e Decisão n.º 656/1995, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:
2.1.1. O Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI), é justificado em virtude do constante aumento do universo de beneficiários/usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU); da necessidade de atender as localidades onde não existe Organização Militar de Saúde (OMS); dos serviços prestados pelo HFAB serem insuficientes para atender a crescente demanda desses beneficiários/usuários; e pelo número de profissionais de saúde não ser suficiente para atender tal demanda.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:
3.1.1. O custo estimado para contratação é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para gastos com OCS e PSA para o período de 12 (doze) meses.
3.1.2. O valor global estimado para contratação, considerando estimativa anual dos serviços, é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões) para gastos com OCS e PSA para o período de 60 (sessenta) meses a ser suportada no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médico e Odontológico aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica), 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) e PI A0004650100.

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:
- 4.1.1. Na cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017.
- 4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:
- 4.2.1. Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
- 4.2.2. As modalidades ou especialidades médicas serão aplicadas a todas as áreas geográficas citadas no item 4.1.1 no que couber.
- 4.3. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde no âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos que o comprovem.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.
- 5.2. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional do próprio contratado.
- 5.2.1. Entende-se como profissional da OCS:
- 5.2.1.1. membro do corpo clínico do contratado;
- 5.2.1.2. que tenha vínculo de emprego com o contratado;
- 5.2.1.3. autônomo que presta serviço ao contratado em caráter regular.
- 5.2.1.3.1. Equipara-se ao profissional, a que se refere ao item 5.2.1.3 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- 5.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Órgão Credenciador, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 5.4. Obriga-se o contratado a atender os beneficiários do Órgão Credenciador em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.
- 5.4.1. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento;
- 5.4.2. O HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA, por meio do Fiscal do Contrato, será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos contratados. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Subseção de Ouvidoria do HFAB, que encaminhará via FUNSA ao Fiscal do Contrato.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:
- 6.1.1. Todos os militares da ativa e na inatividade, seus dependentes e os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar) que contribuem na condição de titulares, com percentuais sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos na inatividade ou a pensão, nas condições definidas por Portaria do Comando da Aeronáutica.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:
- 7.1.1. A prestação do serviço será mediante Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) ou Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço contratado;
- 7.1.2. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário;
- 7.1.3. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento será realizado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar ao contratado. Entretanto, o referido

beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar ao HFAB o atendimento e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas. Caso o prazo ultrapasse os dois dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com o contratado, sem nenhum ônus ao FUNSA;

7.1.3.1. Nos casos previstos no item 7.1.3, caberá ao prestador de serviços contratado:

7.1.3.1.1. redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

7.1.3.1.2. orientar o beneficiário e/ ou seu representante legal a comunicar o atendimento ao HFAB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento;

7.1.3.1.3. providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente), não podendo ser solicitada a assinatura previamente à definição do procedimento, nem tampouco a sua certificação em documento em branco; e

7.1.3.1.4. comunicar o atendimento ao Órgão Credenciador (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de (2) dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

7.1.4. Para os casos de remoção, transferência, ou transporte dos pacientes para realização de exames complementares não realizados nas dependências do contratado, esta deverá solicitar autorização prévia ao FUNSA para realização deste serviço.

7.1.5. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar (SISAUC), (beneficiário do Sistema de Saúde da Aeronáutica ainda não cadastrada, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado pelo Ordenador de Despesas do HFAB.

7.1.6. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o (s) procedimento (s) nele discriminado (s) foi (ram) realizado (s), com aposição de sua assinatura.

7.1.7. O encaminhamento de beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente 100% (cem por cento) das despesas, com base nas tabelas de referência deste edital diretamente ao contratado, no ato da execução do procedimento.

7.1.8. Para atendimento pelo contratado, os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados pelo FUNSA do HFAB e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento;

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

8.1.1. Para atendimento pelo contratado, os beneficiários do FUNSA dever-se-ão identificar apresentando os seguintes documentos:

8.1.1.1. Militares (da Aeronáutica) da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (válida) e GAB;

8.1.1.2. Pensionistas e seus dependentes, além dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM;

8.1.1.3. Militares de outra Força Armada (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou documento que comprove ser integrante daquela Força) e Ofício emitido pelo FUNSA do HFAB.

8.1.2. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, o Órgão Credenciador providenciará a sua transferência, do contratado para a OSA ou Organização Militar de Saúde.

8.1.3. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá ao contratado encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, ao Órgão Credenciador, preferencialmente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. O Órgão Credenciador dará retorno ao contratado, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

8.1.4. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar

e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

8.1.5. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

8.1.6. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para o Órgão Credenciador.

8.1.7. Em princípio, os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional do próprio contratado. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular ao contratado, desde que não tenham credenciamento próprio.

8.1.8. O Órgão Credenciador poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessário para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do contratado.

8.1.9. A execução e controle dos serviços credenciados serão avaliados pelo Órgão Credenciador, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1. O interessado deverá dispor de equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

9.1.1. Deverá dispor dos equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços de acordo com a especificidade do serviço prestado e compatível para cada procedimento a ser realizado;

9.1.2. Ao interessado cabe garantir a adequada instalação, manutenção, calibração e qualificação do seu parque de equipamentos de acordo com o preconizado no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), de outubro de 2017.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.2.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.2. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.1.5. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.1.6. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo Órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.1.7. No caso de exercício de atividade em saúde: Hospitais, Clínicas e Laboratórios: Auto de Vistoria ou Certificado de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

11.2.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo Órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.5. No caso de exercício de atividade em saúde: Hospitais, Clínicas e Laboratórios: Auto de Vistoria ou Certificado de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;

11.4.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo Órgão fiscalizador;

11.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.1.2. Para o responsável técnico da OCS:

11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.3.1. Nome completo;

11.5.1.3.2. Especialidade clínica;

11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), de outubro de 2017.

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

- 11.5.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.5.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;
- 11.5.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento.
- 11.5.4. Que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.
- 11.5.5. Microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.
- 11.5.6. Não poderão participar:
- 11.5.6.1. empresas ou associações reunidas em consórcio;
- 11.5.6.2. operadoras privadas de planos de saúde;
- 11.5.6.3. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- 11.5.6.4. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- 11.5.6.5. pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 11.5.6.6. pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- 11.5.6.7. empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
- 11.5.6.8. pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;
- 11.5.6.9. quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5.6.10. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante deste Órgão Credenciador; e
- 11.5.6.11. sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 11.5.7. Os interessados no credenciamento de serviços de saúde deverão apresentar, na fase de proposta, “Carta Proposta”, devendo esta:
- 11.5.7.1. ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 11.5.7.2. declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 11.5.7.3. constar dias e horários de atendimento;
- 11.5.7.4. conter a relação de serviços prestados;
- 11.5.7.5. conter a relação de equipamentos técnicos;
- 11.5.7.6. indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio contratado (pessoa física ou jurídica), anexando documentação comprobatória; e
- 11.5.7.7. ser datada e assinada pelo interessado, no caso de pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme disposto no contrato social;
- 11.5.7.8. A carta proposta deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:
- 11.5.7.8.1. Anexo II - Ficha cadastral do credenciado (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.2. Anexo III - Ficha cadastral do credenciado (pessoa física);
- 11.5.7.8.3. Anexo IV - Declaração de idoneidade (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.4. Anexo V - Declaração de idoneidade (pessoa física);
- 11.5.7.8.5. Anexo VI - Declaração de concordância (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.6. Anexo VII - Declaração de concordância (pessoa física);
- 11.5.7.8.7. Anexo VIII - Declaração de que não possui, como sócio, militares ou servidores civis da ativa da aeronáutica (pessoa jurídica);

- 11.5.7.8.8. Anexo IX - Declaração de que não possui, como sócio, militares ou servidores civis da ativa da aeronáutica (pessoa física);
- 11.5.7.8.9. Anexo X - Solicitação de credenciamento (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.10. Anexo XI - Solicitação de credenciamento (pessoa física).
- 11.5.8. A “Carta Proposta” terá validade de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.
- 11.5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- 11.5.8.2. Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com representante devidamente munido de credenciais, o qual será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 11.5.9. Por credenciais entende-se:
- 11.5.9.1. habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e
- 11.5.9.2. caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.
- 11.5.10. A não apresentação ou incorreção dos documentos listados nos itens 11.5.8 e 11.5.8.8 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.
- 11.5.11. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

11.6. Declarações complementares:

- 11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior, conforme modelo anexo XII (Pessoa Jurídica) e XIII (Pessoa Física);
- 11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo XIV (Pessoa Jurídica) e XV (Pessoa Física);
- 11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo XVI (Pessoa Jurídica) e XVII (Pessoa Física);
- 11.6.4.** Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:
- 11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- 11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao Órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.7. Ata de fundação;
- 11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 11.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão Credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

12.1.1. Trata-se de Credenciamento de Saúde Complementar que caracteriza-se pela ausência de exclusão, pois serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos exigidos no Edital, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência dos contratos por prazo de 60 (sessenta) meses, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento;

12.1.2. O credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem tabelas referenciais padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias tabelas referenciais – o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato;

12.1.3. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar a rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual;

12.1.4. Por tais motivos, dentre outros, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses pode representar redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

13. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

13.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo I do Projeto Básico e do Edital.

13.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

13.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

13.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

13.4. Para CONSULTAS MÉDICAS em consultório, em domicílio e em Pronto Socorro, a base de cálculo será utilizada, como REFERÊNCIA, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2012, com unidade de valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) igual a R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos) atualizada em outubro de 2012. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

13.5. Em virtude das peculiaridades assistenciais observadas na área de abrangência deste Edital de Credenciamento, as especialidades médicas de Cirurgia Pediátrica, Neurocirurgia Infantil, Oftalmologia Pediátrica, Hematologia adulto e infantil, Psiquiatria, Neurocirurgia, Cirurgia Cabeça e Pescoço e Alergologia adulto e infantil serão remuneradas pelos valores especificados no anexo I desse Projeto Básico.

13.6. Para honorários médicos de procedimentos e Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) realizados por médicos será adotada a tabela CBHPM 2012 como referencial. Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento:

13.6.1. Para Exames Laboratoriais serão cobrados em conformidade com a tabela CBHPM 2010, e será pago o UCO com valor igual a R\$ 13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos) atualizada em outubro de 2011. Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento;

13.6.2. Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) vigente na época do atendimento;

13.6.3. Para honorários de profissionais de saúde não médicos, serão observados os valores de sessões de terapias complementares em reabilitação, no regime ambulatorial e no regime domiciliar, tais como, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e psicologia, serão cobradas em conformidade com a tabela constante no anexo I deste Projeto Básico.

13.7. Para Diárias de Internação, Serviços e Taxas Hospitalares deverá ser seguida, como REFERÊNCIA para este Edital, a Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares do Sindicato Brasileiro de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde (SBH) 1995, com valores da unidade de serviço (US) de acordo com o porte do Hospital, conforme tabela a seguir:

Hospital de Porte A: US = R\$ 0,90;

Hospital de Porte B: US = R\$ 0,75;

Hospital de Porte C: US = R\$ 0,68.

13.7.1. O CONTRATADO deverá comprovar sua pontuação através Portaria 2.224 de 05 de dezembro de 2002 do Ministério da Saúde.

13.8. Para medicamentos será utilizado o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, tendo como limite máximo os valores estabelecidos como Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base nos valores vigentes quando do respectivo atendimento. Quando os medicamentos não constarem no BRASÍNDICE, será utilizado o Preço de Fábrica até o limite do PMC.

13.8.1. Os Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento;

13.8.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similar ou genérica no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação na conta do fabricante.;

13.8.3. Para Quimioterapia o contratado deverá apresentar ao Órgão Credenciador 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, que serão submetidos à auditoria prévia realizada pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), e prevalecerá o de menor valor.

13.9. Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL, será considerado o preço de Fábrica do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

13.9.1. Nos casos de atenção domiciliar, dietas enterais e suplementos nutricionais, serão fornecidos pelo Órgão Credenciador, sem o pagamento de taxa de comercialização.

13.10. Para MATERIAIS de consumo hospitalar, serão utilizados os valores da Tabela SIMPRO nacional, preço de fábrica. Quando os materiais não constarem na SIMPRO, será utilizado o preço de nota fiscal acrescido de 20% (vinte por cento).

13.11. Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais), o contratado deverá apresentar ao Órgão Credenciador 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, que serão submetidos à auditoria prévia realizada pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), e prevalecerá o de menor valor.

13.11.1. A base de cálculo não poderá ultrapassar a tabela SIMPRO;

13.11.2. A partir de um valor mínimo equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por item de OPME será objeto de pré-autorização pelo Órgão Credenciador;

13.11.3. Para comprovação do valor do OPME, a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME, deverá estar anexa à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

13.12. HOME CARE: A contratação de credenciamento de empresa especializada para prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care, serão remuneradas:

13.12.1. de acordo com os valores dos pacotes constantes no anexo I desse Projeto Básico;

13.12.2. no anexo de avaliação pelo contratado do plano terapêutico / assistencial elaborado pelo Órgão Credenciador, com inclusão de materiais, equipamentos, eventuais medicamentos, e outros itens necessários, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobre taxas, ressalvando-se o disposto especificamente em Lei.

13.13. PACOTES: O pacote é a reunião dos honorários, taxas, medicamentos, materiais e/ou OPME que compõe obrigatoriamente determinado procedimento, e o objetivo de sua utilização é a diminuição do custo total, considerando a contratação de cada item em separado, e visando dar celeridade e eficiência aos procedimentos de auditoria.

13.13.1. Os valores dos pacotes previstos por este contratado estão inclusos no anexo I deste Projeto Básico com as respectivas descrições, itens inclusos e valor para o pacote;

13.13.2. Os pacotes descritos no anexo I deste Projeto Básico poderão ser identificados pelo código TUSS do procedimento principal;

13.13.3. No caso da existência de pacote para um determinado procedimento só poderá ser cobrado pelo contratado os itens que não estiverem no mesmo, mediante autorização prévia, conforme previsto nas tabelas discriminadas anteriormente.

13.14. Para os serviços relativos a laboratório de prótese dental e radiologia (documentação ortodôntica) por não estarem incluídos em tabelas especializadas, serão pagos conforme a tabela relacionada no anexo I deste Projeto Básico;

13.15. Não será realizado o pagamento de qualquer valor que não esteja previsto nas tabelas e pacotes previamente acordados em Termo de Credenciamento e em seus aditamentos.

14. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

14.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

14.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

14.1.1.1. No caso da CBHPM o reajuste anual será referenciado à tabela prevista no item 13.4.

14.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

14.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

14.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

14.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

14.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

14.5. Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuem critério próprio de reajuste, será adotado o índice IPCA.

14.6. Para o reajuste dos valores dos itens descritos nos itens 13.7 e 13.13 deste Projeto Básico, utilizar-se-á o IPCA acumulado no período de 1 (um) ano, a contar da data de início da vigência do edital. O mesmo procedimento será realizado anualmente até o final do contrato, tendo como data base a do último reajuste, devendo ser solicitado pelo prestador.

14.7. O contratado poderá a qualquer tempo requerer a denuncia do ajuste ao Órgão Credenciador através de notificação formal em papel timbrado com antecedência de no mínimo 30 dias.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

15.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

15.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade.

15.2.2. A fatura será auditada pela Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

15.2.3. Se houver inconformidade, a Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado.

15.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, para definição do valor final da fatura.

15.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pela Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB.

15.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pela Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB.

15.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

15.3.1.1. No campo, descrição dos serviços, especificar a prestação de serviços médicos com nome da especialidade.

15.3.1.2. No campo “dados adicionais”, especificar o número do lote gerado pelo setor de auditoria do FUNSA do HFAB.

15.4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

15.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.

15.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

15.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

15.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

15.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Credenciador.

15.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Credenciador deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão Credenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

15.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.

15.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. O Órgão Credenciador deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

16. REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

16.2. O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

17.1. O Órgão Credenciador obriga-se a:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos.

17.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico.

17.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna.

17.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão Credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal.

18.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

18.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica.

18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.1.8. Relatar ao Órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Credenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Credenciador, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

18.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

18.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

18.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

18.1.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

18.1.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão Credenciador, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.2.6. a satisfação do público usuário.

19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão Credenciador poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar as faturas e prontuários médicos para a realização da auditoria “in loco”, que será realizada mensalmente pela equipe de auditoria do HFAB.
- 19.12. Serão motivos de GLOSA por parte Órgão Credenciador:
 - 19.12.1. Apresentação de cópia de Guia de Encaminhamento;
 - 19.12.2. Guia de Encaminhamento em nome de outro contratado;
 - 19.12.3. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
 - 19.12.4. A falta dos devidos códigos da Tabela CBHPM/AMB, que permitam a correta identificação do procedimento ou serviço, previamente liberado;
 - 19.12.5. A falta de data de atendimento e assinatura do usuário;
 - 19.12.6. A falta do parecer da comissão de ética quando necessário e/ou comissão de controle de infecção hospitalar;
 - 19.12.7. Ausência do registro quanto ao horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
 - 19.12.8. Realização de procedimentos de guias com data de validade expirada;
 - 19.12.9. Não apresentação de Nota Fiscal de OPME e medicamentos de Alto Custo e respectivos rótulos, conforme legislação sanitária vigente;
 - 19.12.10. Os procedimentos cirúrgicos eletivos necessitarão, obrigatoriamente, de autorização prévia do FUNSA, não havendo possibilidade de acréscimo de procedimentos e de materiais não liberados pelo Órgão Credenciador, salvo relatórios médicos descritos;
 - 19.12.11. Despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data e encaminhamento superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão ou de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços;
 - 19.12.12. Excedentes aos medicamentos e materiais prescritos quando não evoluídos no prontuário ou formulário próprio, ou a falta da prescrição exata da dosagem deles;
 - 19.12.13. Medicamentos de “marca”, quando houver genérico, desde que não comprovada por parecer e autorização a sua necessidade;
 - 19.12.14. Realização de mais de uma sessão da mesma terapia ou de um medicamento no mesmo dia, excetuados aqueles tratamentos devidamente justificados e especificamente autorizados pelo respectivo setor de encaminhamento deste Órgão Credenciador;
 - 19.12.15. Acréscimo de valores provenientes de opção de melhoria na internação por parte do paciente;
 - 19.12.16. Assinatura prévia de sessões relativas a qualquer tratamento, devendo estas serem atestadas nos dias respectivos ao tratamento.
- 19.13. No caso de instituições hospitalares, o contratado obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - 19.13.1. identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do contratado onde estiver sendo assistido;
 - 19.13.2. análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
 - 19.13.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
 - 19.13.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 19.13.5. preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
 - 19.13.6. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. SANÇÕES

- 21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:
 - 21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1.A multa do subitem anterior será acrescida de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2.A aplicação das multas não impede que o Credenciador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº .666, de 1993, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Credenciador;

21.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;

21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Credenciador por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Credenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22. DA RESCISÃO

22.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

22.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

22.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

22.1.1.2. interrupção dos trabalhos por parte do contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

22.1.1.3. atraso injustificado no início dos serviços;

22.1.1.4. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no contrato;

22.1.1.5. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

22.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art.67, da lei nº 8.666/1993;

22.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

22.1.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Credenciador e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 22.1.1.10. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 22.1.1.11. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 22.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 22.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 22.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do contratado, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 22.1.3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 22.1.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 22.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 22.3. O Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 22.1.3.1.
- 22.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens “22.1.1.9” e “22.1.1.10” do item 22.1.1 e no item 22.1.3, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 22.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 22.5. A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 22.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa Órgão Credenciador.
- 22.7. A rescisão não eximirá o contratado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.
- 23.1.1. Havendo contrato com outra pessoa jurídica, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 23.1.2. Se a pessoa jurídica, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.
- 23.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), com base nas disposições constantes da lei 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 23.3. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital de Força Aérea de Brasília na Seção de Auditoria Técnica (FUNSA), localizada na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília – Lago Sul, Brasília/ DF, CEP 71607-900 ou no endereço eletrônico: <http://www2.fab.mil.br/hfab>.

24. DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

Elaborado por:

MAUREN APARECIDA MULLER Ten Cel Méd

Chefe da Subdivisão de Auditoria Técnica

Aprovado por:

“Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, uma vez que este contém todos os elementos necessários para Credenciamento, no âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017 e condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93 e Decisão n.º656/1995, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI).”

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019.

Brig Med CLOER VESCIA ALVES

Ordenador de Despesas do HFAB

ANEXOS

ANEXO I do Projeto Básico

As tabelas de referência são: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2012; CBHPM 2010 para exames laboratoriais; Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde (SBH) 1995; Revista Hospitalar SIMPRO para materiais médicos e Revista Brasíndice para medicamentos.

Demonstrativo de valores da pesquisa de preços, conforme utilização dos parâmetros IV (pesquisa fornecedor) da IN de nº 03, de 2017 do MPOG e metodologia Mediana para definição de valores.

1. TABELAS REFERENCIAIS

Item	Procedimento	HFAB
1	Honorários Médicos	CBHPM 2012
2	Laboratorial	CBHPM 2010
3	Medicamentos em Geral	Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor)
4	Medicamentos em Geral (Não constante na tabela)	Nota Fiscal + 25% (vinte e cinco por cento)
5	Medicamentos uso Hospitalar (Restrito)	Preço de Fábrica + 38,24% até o limite do PMC
6	Materiais	Simpro
7	Materiais (Não constantes na tabela)	Nota Fiscal + 20%
8	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	03 Orçamentos até o PMC da Simpro

2. CONSULTAS

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Psicologia	R\$ 50,00
2	Fonoaudiologia	R\$ 51,00
3	Terapia Ocupacional	R\$ 50,00
4	Cirurgião Pediátrico	R\$ 160,52
5	Neurologia Infantil	R\$ 160,52
6	Neurocirurgia Infantil	R\$ 160,52
7	Oftalmologia Pediátrica	R\$ 100,00
8	Endocrinologia	R\$ 109,67
9	Hematologia	R\$ 109,67
10	Reumatologia	R\$ 140,14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/GAP-DF/2019
PROCESSO Nº 67440.024147/2019-03

11	Psiquiatria	R\$ 100,00
12	Neurologia e Neurocirurgia	R\$ 110,00
13	Cirurgião de Cabeça e Pescoço	R\$ 140,14
14	Alergologia	R\$ 110,00

3. PACOTES OFTALMOLÓGICOS

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Injeção Subconjuntival – BINOCULAR	R\$ 350,00
2	Injeção Intra-Vítrea de Triancilona	R\$ 1.300,00
3	Terapia Antiangiogênica com aplicação intra-vítrea de Avastin	R\$ 2.555,00
4	Terapia Anti-Angiogênica com aplicação intra-vítreade Lucetins	R\$ 4.429,00
5	Facectomia c/facoemulsificação c/lio, por olho, lente nacional	R\$ 3.200,00
6	OCT – Tomografia de Coerência Óptica Binocular	R\$ 350,00
7	Vitrectomia Pars Plana (Incluído OPME)	R\$ 12.000,00
8	Vitrectomia Pars Completa (Incluído OPME)	R\$ 14.000,00
9	Cross linking monocular	R\$ 3.000,00
10	Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada – OZURDEX	R\$ 4.600,00
11	Pterígio – Exerese	R\$ 1.100,00
12	Pterígio – Exérese + Autotransplante Conjuntival (uso de cola)	R\$ 1.300,00

4. PACOTES PARA OBSTETRÍCIA (PARTO)

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	PARTO-via vaginal (sem honorários médicos) Materiais, medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia no C. O.. Até 02 (duas) diárias de apartamento.	R\$ 7.500,00
2	PARTO-cesárea-feto único ou múltiplo (sem honorários médicos) Materiais, medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia no C. O.. Até 02 (duas) diárias de apartamento.	R\$ 7.500,00

5. PACOTES PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Diária Internação Apartamento (24 hs)	R\$ 450,00
2	Diária Internação Enfermaria (24 hs)	R\$ 320,00
3	Hospital Dia Período Integral (8 hs)	R\$ 240,00
4	Hospital Dia Período Integral (4 hs)	R\$ 180,00

6. DIÁRIA INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Diária Média Complexidade (12 hs)	R\$ 275,00
2	Diária Alta Complexidade (24 hs) – sem ventilação mecânica	R\$ 374,00

7. PACOTES PARA HEMODIÁLISE

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Hemodiálise Crônica por sessão com reuso do dialisador	R\$ 650,00
2	Hemodiálise Crônica por sessão –Sem reuso do dialisador	R\$ 850,00
3	Hemodiálise Intermitente (Agudo-Crônicos por sessão – Pacientes internados)	R\$ 2.200,00
4	CAPD (Diálise Peritoneal Contínua) Treinamento – 10 dias	R\$ 2.000,00
5	CAPD (Diálise Peritoneal Contínua) Manutenção – mensal	R\$ 6.900,00
6	Parecer Médico	R\$ 200,00
7	Visita Hospitalar	R\$ 120,00
8	Implante de Cateter Peritonial	R\$ 1.750,00
9	Implante de Cateter Duplo Lumen ou Permecath	R\$ 2.000,00

8. ODONTOLÓGICO

a. ORTODONTIA

Item	Procedimento/Produto	Valor (R\$)
1	MANTENEDOR DE ESPAÇO TIPO ALÇA E BANDA	R\$ 60,00
2	APARELHO DE THUROW	R\$ 180,00
3	BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL	R\$ 60,00
4	BIONATOR DE BALTERS	R\$ 172,00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/GAP-DF/2019
PROCESSO Nº 67440.024147/2019-03

5	BOTÃO DE NANCE FIXO	R\$ 90,00
6	DIJUNTOR PALATINO-HYRAX	R\$ 120,00
7	PISTAS DIRETAS DE PLANAS	R\$ 170,00
8	PLACA HAWLEY	R\$ 75,00
9	PLACA HAWLEY COM TORNO EXPANSOR	R\$ 95,00
10	PLANO INCLINADO	R\$ 84,00
11	QUADRIHÉLICE	R\$ 80,00
12	PLACA LÁBIO-ATIVA (LIP BUMPER)	R\$ 90,00

b. PRÓTESES

Item	Procedimento/Produto	Valor (R\$)
1	COROA METALOCERAMICA POR ELEMENTO	R\$ 275,00
2	COROA METALOCERAMICA SOBRE IMPLANTE	R\$ 295,15
3	FACETA LAMINADA	R\$ 378,00
4	COROA E-MAX	R\$ 359,10
5	INLAY/ONLAY E-MAX	R\$ 330,30
6	COROA E-MAX ESTRATIFICADA	R\$ 430,00
7	COROA EM CERÔMERÔ	R\$ 179,50
8	INLAY/ONLAY EM CERÔMERO	R\$ 170,05
9	COROA PROVISÓRIA	R\$ 66,50
10	COROA PROVISÓRIA SOBRE IMPLANTE	R\$ 86,00
11	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 82,30
12	NÚCLEO BI-PARTIDO	R\$ 121,75
13	REST.AURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	R\$ 116,00
14	PLACA MIORELAXANTE	R\$ 172,55
15	PRÓTESE TOTAL PROVISÓRIA	R\$ 325,00
16	PRÓTESE TOTAL SIMPLES ROSA	R\$ 360,00
17	PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA	R\$ 440,00
18	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL	R\$ 425,25
19	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA	R\$ 245,00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/GAP-DF/2019
PROCESSO Nº 67440.024147/2019-03

20	CONSERTO/ REEMBASAMENTO DE PROTESE	R\$ 180,00
----	------------------------------------	------------

c. RADIOLOGIA

Item	Procedimento/Produto	Valor (R\$)
1	FOTOGRAFIA (POR FOTO)	R\$ 14,70
2	PAR DE MODELO	R\$ 76,44
3	TELERRADIOGRAFIA	R\$ 64,68
4	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	R\$ 76,44

ANEXO II do Projeto Básico

FICHA CADASTRAL DO CONTRATADO (Pessoa Jurídica)

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TEL (1):	TEL (2):	FAX:	
EMAIL:		SITE:	
CONTATO:		TEL:	
REPRESENTANTE LEGAL (1):			
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (2):			
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:			
BANCO Nº		AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:			

Data: ____/____/____.

Assinatura Representante Legal (administrador)

ANEXO III do Projeto Básico

FICHA CADASTRAL DO CONTRATADO (Pessoa Física)

CPF:			
NOME PESSOA FÍSICA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TEL (1):	TEL (2):	FAX:	
EMAIL:		SITE:	
CONTATO:		TEL:	
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:			
BANCO Nº		AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:			

Data: ____/____/____.

Assinatura Interessado

ANEXO IV do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica)

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL (GAP/ DF) para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal
CPF: (especificar)

ANEXO V do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Física)

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL (GAP/ DF), para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Data: ____/____/____.

Nome Interessado
CPF: (especificar)

ANEXO VI do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento a Empresa: _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede _____, no município de _____, estado _____ pelo seu representante legal, infra-identificado, declara que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus anexos, referente ao Processo n.º XXXX.

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal
CPF: (especificar)

ANEXO VII do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Física)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento a Em _____ inscrita no CPF/MF sob n.º _____, residente _____, no município de _____, estado _____ declaro que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus anexos, referente ao Processo n.º XXXX.

Data: ____/____/____.

Nome interessado
CPF: (especificar)

ANEXO VIII do Projeto Básico

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES CIVIS DA
ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Jurídica)**

A _____, com sede à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro de _____,
nesta cidade de _____, Estado da(o) _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____ Inscrição Estadual nº _____, vem, através
do seu representante legal, Sr.(a) _____ portador (a)do CPF nº
_____, Cédula de Identidade nº _____, declarar, que não possui, como
sócio, militares ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal
CPF: (especificar)

ANEXO IX do Projeto Básico

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES CIVIS DA
ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Física)**

Eu _____, residente à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro de _____,
nesta cidade de _____, Estado da(o) _____, Inscrita no CPF sob nº
_____, Cédula de Identidade nº _____, venho declarar, que
não possuo, como sócio, militares ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

Data: ____/____/____.

Nome Interessado
CPF: (especificar)

ANEXO X do Projeto Básico

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL:			
TIPO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> MÉDICO <input type="checkbox"/> MÉDICO HOSPITALAR <input type="checkbox"/> LABORATORIAL <input type="checkbox"/> PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, RPG, HIDROTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL) <input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:			
INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE			
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:			
SEGUNDA	DE:		A:
TERÇA	DE:		A:
QUARTA	DE:		A:
QUINTA	DE:		A:
SEXTA	DE:		A:
SÁBADO	DE:		A:
DOMINGO	DE:		A:
FERIADO	DE:		A:

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral/ Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de funcionamento
5. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
6. Contrato social/ Estatuto / Alteração
7. Inscrição no CNPJ
8. RG do representante legal
9. CPF do representante legal
10. Certidão negativa do FGTS atualizada
11. Certidão negativa do INSS atualizada
12. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União atualizada
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
14. Relação de membros do corpo clínico

15. Certificados e registro no Conselho de Classe dos profissionais constantes da relação de membros do Corpo Clínico.
16. Curriculum vitae do responsável técnico
17. RG do responsável técnico
18. CPF do responsável técnico
19. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico
20. Cópia do diploma do responsável técnico
21. Declaração de idoneidade
22. Declaração de que não emprega menor
23. Radiologia – Título de especialista
24. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – cópia do diploma e registro no respectivo conselho.
25. Declaração de que não possui como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica, Exército e Marinha.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV)/PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal
CPF: (especificar)

ANEXO XI do Projeto Básico

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)

NOME:			
TIPO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> MÉDICO <input type="checkbox"/> MÉDICO HOSPITALAR <input type="checkbox"/> LABORATORIAL <input type="checkbox"/> PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, RPG, HIDROTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL) <input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:			
INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE			
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:			
SEGUNDA	DE:		A:
TERÇA	DE:		A:
QUARTA	DE:		A:
QUINTA	DE:		A:
SEXTA	DE:		A:
SÁBADO	DE:		A:
DOMINGO	DE:		A:
FERIADO	DE:		A:

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral/ Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de funcionamento
5. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
6. Curriculum vitae do profissional
7. RG do profissional
8. CPF do profissional
9. Registro no Conselho de Classe do profissional
10. Cópia do diploma do profissional
11. Certidão negativa da Receita Federal atualizada
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT
13. Inscrição no INSS (NIT, PIS ou PASEP)
14. Inscrição no imposto sobre serviço – ISS, se for o caso.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/GAP-DF/2019
PROCESSO Nº 67440.024147/2019-03

15. Comprovante de residência ou estabelecimento comercial
16. Declaração de idoneidade
17. Declaração que não emprega menor
18. Odontologia – título de especialista
19. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – cópia do diploma e registro no conselho.
20. Médico – título de especialista ou comprovação de residência para a área que se pretender
21. Declaração de que não é servidor civil ou militar das Unidades da Força Aérea sediadas na área do Comando da Aeronáutica, Exército e Marinha.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV)/PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data: ____/____/____.

Nome Interessado
CPF: (especificar)

ANEXO XII do Projeto Básico

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Pessoa Jurídica)

Ref.: identificação da licitação

A empresainscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade no e do CPF no DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XIII do Projeto Básico

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Pessoa Física)

Ref.: identificação da licitação

Euportador da Carteira de Identidade no e do CPF no DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

.....

(interessado)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida pelo proponente e carimbada com o número do CPF.

ANEXO XIV do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal

CPF: (especificar)

ANEXO XV do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Física)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

Data: ____/_____/_____.

Nome Interessado
CPF: (especificar)

ANEXO XVI do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

(Pessoa Jurídica)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (000.000.000/0000-00), DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e Data)

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XVII do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

(Pessoa Física)

(nome do interessado), inscrita no CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e Data)

Assinatura interessado